



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 11 de junho de 2020.

DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 09, de 11 de Junho de 2020.

ACRESCENTA OUTRAS MEDIDAS AO
ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID –
19 PARA OS DIAS 13 E 14 DE JUNHO, DAR
CONTINUIDADE AO FECHAMENTO DO COMÉRCIO
DE FAGUNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Corona vírus dependerão apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB. CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1781 - CNPJ: 06.737.694/0001-66



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que medidas como esse Decreto é visando o achatamento da curva de contágio, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados”;

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena;

CONSIDERANDO por fim o fato de que os dias 13 e 14 de Junho do ano corrente são dias de conhecida romaria ao local denominado “Pedra de Santo Antônio”, podendo aglomerar pessoas e trazer prejuízo a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Município em combate a Pandemia, dada a chegada de pessoas de vários locais, a Prefeita no uso de suas atribuições constitucionais

DECRETA:

Art. 1º. Durante dos dias 13 e 14 de Junho de 2020 fica proibida a entrada para o local denominado “Pedra de Santo Antônio” no Município de Fagundes – PB.

Art. 2º. Fica mantida a proibição da reabertura do comércio por tempo indeterminado, salvo as atividades consideradas como essenciais em Decretos anteriores, mediante o devido disciplinamento e cuidados.

Art. 3º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail procuradoriafagundes@gmail.com.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do presente Decreto, será a pessoa física ou jurídica multada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com encaminhamento do

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA**

expediente ao Ministério Público Estadual visando apuração dos fatos, podendo inclusive ser cassado o Alvará de Licença do estabelecimento, no caso de empresa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação em locais de maior circulação de pessoas no município, inclusive nas mídias sociais.

Campina Grande - PB, 11 de junho de 2020.


Magna Madalena Brasil Risucci

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Municipal